



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 536/95

Dispõe sobre a criação de uma Oficina de costuras de roupas de cama, vestuário em geral e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma oficina de costuras, neste município, com o escopo de promover e resgatar a criatividade fabril.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a adquirir as máquinas em número de 06 (seis) para compor a fábrica, as quais passarão a pertencer ao patrimônio Municipal e serão usadas somente no local determinado para tal fim, bem como a arcar com as despesas na aquisição de matéria-prima necessária para dar início às atividades produtivas.

Art. 3º - Fica autorizado também, para instalação e funcionamento da fábrica, o antigo Posto de Saúde, localizado à Rua Sebastiana Alves de Souza, nesta cidade.

Art. 4º - A Loja Maçônica "ESTRELA DE DAVI", será a entidade responsável pela parte administrativa da fábrica, que para tal, será celebrado um contrato com a Prefeitura para uso do local e do equipamento.

Parágrafo único - A Administração por parte da Loja Maçônica "ESTRELA DE DAVI" terá a duração de oito meses a partir da assinatura do Contrato.

Art. 5º - Para fazer face às despesas oriundas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continua...

F1.02

Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 09 de novembro de 1.995

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração